



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Ano IX | Edição nº 1958

Página 10 de 21

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 59/2022 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

O § 2º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 59/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§2º (...)

	01.01.01 - 01.031.0001.2001.0001 - Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Sociais		
02	3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	R\$ 31.857,32

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Ofício nº 211/2022

Garça, 15 de setembro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 2.680 de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e Autarquias.

Excelências, tema de muita relevância para a Administração Pública e de toda a sociedade é no que toca a **apuração de responsabilidade de agentes públicos a ser desenvolvida por meio de dois instrumentos: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.**

Atualmente os mencionados instrumentos estão regulamentados por meio do Estatuto dos Servidores Públicos, entretanto, como a legislação é datada do início da década de noventa, as disposições não atendem adequadamente as particularidades exigidas de uma Administração Pública no cenário atual, sobretudo pelos entendimentos consolidados pelas Cortes Superiores, notadamente pelo Superior Tribunal de Justiça.

É neste sentido que, após rigoroso estudo quanto as particularidades inerentes a tais processos, que vimos a necessidade de procedermos alterações no Estatuto no que compete ao tema, e, também, criar meios de composição de conflito exigíveis de uma Administração Pública Gerencial.

Além disto, outro ponto que mereceu estudo e proposta de alteração se refere aos direitos de ausência do servidor, como, por exemplo, a inclusão do direito de se ausentar por 03 (três) dias quando do falecimento dos avós, além de melhor regulamentação quanto as faltas justificadas.

Outrossim, tema que também mereceu atenção da Administração Municipal se refere ao abandono de emprego e a inassiduidade habitual.

Hoje, a Legislação concede um prazo de mais de 30 (trinta) dias de ausência injustificada do servidor para se configurar o abandono de emprego. No entendimento da Administração, tal prazo merece ser reduzido em metade, haja vista que não se justifica a ausência injustificada de um servidor público por mais de um mês para que o abandono fique configurado.

Da mesma forma, a inassiduidade habitual que hoje é de 60 (sessenta) dias, passará, com a aprovação da proposta, para 20 (vinte) dias. Lembrando que a inassiduidade habitual são diversas ausências do servidor sem qualquer espécie de justificativa durante o ano.

Nobres Edis, as alterações submetidas a apreciação de Vossas Excelências possuem como objetivo **garantir maior eficiência ao serviço público** prestado pela Administração. Como dito anteriormente, a legislação atual é datada de 1991, período que a demanda e a exigência em relação aos agentes públicos eram outras, motivo pelo qual a revisão de determinados pontos se mostrou necessária.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.680 DE 1991 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os artigos 22-A a 22-H na Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22-A *Ressalvadas as situações especiais previstas em Lei, a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, inclusive ocupantes de cargos em comissão, terá como base a carga horária estabelecida no art. 22.*